

# LEI MUNICIPAL Nº 3.128/2013

---

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO ELABORAR A ESCALA DOS MÉDICOS E SEUS AUXILIARES, INFORMANDO À POPULAÇÃO E AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a afixar a escala dos prestadores de serviços do expediente e dos plantonistas na área da saúde do Município de Aparecida de Goiânia, incluindo obrigatoriamente na escala a especialidade do médico escalado, em até no máximo 01(um) dia antes do início dos trabalhos em mural da respectiva unidade de saúde do Município.

**Art. 2º** Fica obrigado o Poder Executivo a enviar à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia as escalas de todos os servidores efetivos, contratados, comissionados da área da saúde que prestem serviços diretamente à Comunidade Aparecidense, inclusive o nome dos servidores do setor administrativo.

**Parágrafo Único:** A remessa das escalas constantes do *caput* deverá ser enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias que anteceder à escala propriamente dita.

**Art. 3º** Qualquer alteração nas escalas deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo no dia imediatamente posterior à alteração.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

PREFEITO MUNICIPAL